



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

- PARANÁ

LEI Nº 162/97

## **SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

- I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortas e florestas de produção municipais e outras;
- VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de dotações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante da EMATER;
- IV - Um representante dos consumidores de matéria-prima de origem florestal.

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada "Conta Fundeflor" a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Tesoureiro Municipal, com visto do Senhor Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,  
em 11 de Novembro de 1997.



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

